

EMENDA Nº - PLEN

Dê-se ao § 6º do art. 1º do Projeto de Lei nº 976, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º O benefício de que trata o *caput* deste artigo cessará, e a respectiva cota será reversível aos demais pensionistas:

I – pela morte do beneficiário;

II – pela maioria civil ou, se o beneficiário for estudante regularmente matriculado em curso de educação superior ou de educação profissional e tecnológica, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

22

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a premissa que orienta o Projeto de Lei nº 976, de 2022, no sentido de oferecer um amparo financeiro aos filhos e dependentes menores de 18 anos de vítimas de feminicídio.

Entendemos, no entanto, que é necessário manter o pagamento do benefício mesmo depois de o beneficiário estudante atingir a maioridade civil. Parece-nos injusto privá-lo de uma fonte de renda importante para sua subsistência antes que possa concluir seu itinerário formativo e se qualificar profissionalmente para o competitivo mercado de trabalho.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA